

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 87.º do Código do IRC, a incluir no artigo 181.º da Proposta de Lei:

Artigo 181.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 2.°, 14.°, 51.°, 67.°, 87.°, 87.°-A, 105.°, 105.°-A, 106.°, 107.° e 118.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442 B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 87.°
[...]

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...).
- 6. (...).
- 7. (...).
- 8 A taxa efetiva de IRC referente à atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras no ano de 2013 é de 25%."

As Deputadas e os Deputados,